

N. 36

O conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, commendador da Ordem de Christo e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a seguinte resolução :

Art. unico.—A fazenda pertencente a João Martins de Castro, inclusive as moradas de Honorio de Siqueira Gomes e de Salvador Leite de Moura, fica pertencendo á parochia de Pindamonhangaba, alteradas nesta parte as divisas da freguezia da Lagoinha do municipio de S. Luiz do Parahitinga. Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

(L.S.)

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Para vossa excellencia vêr,

Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

N. 37

O conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, commendador da Ordem de Christo e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal da cidade do Tietê, decretou e eu saucionei a seguinte resolução :

Art. unico.—Fica elevado a trezentos mil réis o ordenado do secretario da camara municipal da cidade do Tietê. Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

(L.S.)

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Para vossa excellencia vêr,

Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

N. 38

O conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, commendador da Ordem de Christo e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º —Fica o governo autorisado, ouvindo o inspector do thesouro e as informações necessarias a respeito, a crear e a dar a mais conveniente collocação a uma ou mais barreiras na estrada que de Campinas segue á Franca do Imperador, para o fim de prevenir o extravio das respectivas rendas, removendo ou supprimindo a do rio Camandocaia, si conveniente fôr.

Art. 2.º —Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da

referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

(L.S.)

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a crear e a dar a mais conveniente collocação a uma ou mais barreiras na estrada que de Campinas segue á Franca do Imperador, como ácima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

N. 39

O conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, commendador da Ordem de Christo e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º — Fica o governo autorizado a prorogar a licença concedida ao amanuense da secretaria da instrucção publica desta provincia, Maximiano Nestor da Silva Abreu, pelo tempo que julgar conveniente para o seu restabelecimento, não excedendo a dous annos, a contar da data da prorrogação.

Art. 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

(L.S.)

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a prorogar a licença concedida ao amanuense da secretaria da instrucção publica, Maximiano Nestor da Silva Abreu, como ácima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

N. 40

O conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, commendador da Ordem de Christo e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Art. 1.º — A camara municipal de Lorena fica autorizada a contrahir um emprestimo de quatro contos de réis que será exclusivamente applicado ao encanamento de agua potavel e construcção de um chafariz na cidade do mesmo nome.

§ Unico. — A camara fica obrigada a pagar esse emprestimo dentro do praso de quatro annos, applicando para esse fim o producto das imposições das rendas municipalizadas e imposto de portas e janellas.

Art. 2.º — A camara municipal de Botucatu fica tambem autorizada a contrahir um emprestimo de quatro contos de réis, para compra de uma casa que se preste ás sessões do jury e audiencias das autoridades locais.

Art. 3.º — Fica do mesmo modo autorizada a camara municipal de Pirassu-

